

RECURSO

RAZÃO

PACAJÁ

Trabalho e Respeito com o nosso povo.

#PacajáÉdoSenhorJesus



POSTO PANORAMA LTDA
CNPJ: 83.753.392/0001-97
I.E: 15.177.406-4 I.M:700505-2
FONE: (91) 3798-0057



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ – PA

Ref.: EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 016/2022 PMP.

A Empresa **POSTO PANORAMA LTDA**, sediada na Avenida Transamazônica, S/Nº, Bairro Tozetti, CEP: 68.485-000, na Cidade de Pacajá - PA , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) **sob o nº 83.753.392/0001-97**, neste ato representado, por seu representante legal, o Sr. TARDELLI SCARPARO, portadora do RG nº 2001029128160 SSP/CE, e do CPF nº 011.711.923-71, residente e domiciliado na cidade Anapu – PA, vem, interpor **RAZÕES RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos moldes do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pela pregoeira no dia 30/06/2022, conforme se depreende da respectiva ata. **Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para apresentar as razões do recurso, temos como termo final o dia 05/07/2022, sendo, portanto, tempestivo.**

2. DO CABIMENTO

O inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/04, dispõe que *“declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”*



POSTO PANORAMA LTDA
CNPJ: 83.753.392/0001-97
I.E: 15.177.406-4 I.M:700505-2
FONE: (91) 3798-0057



Logo, por ter argumentos hábeis a modificar a decisão impugnada, a empresa recorrente vem apresentar suas razões a fim de que seja revista a sua desclassificação do certame.

3. SÍNTESE DOS FATOS

A recorrente participou do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 016/2022, promovido pelo Município de Pacajá/PA, tendo por objeto a aquisição de óleo diesel S10.

A empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA sagrou-se vencedora na disputa de lances, com a proposta no valor de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), e ao final, foi declarada habilitada por supostamente atender aos requisitos exigidos no edital.

A ora recorrente foi a segunda colocada no referido certame, apresentando o lance final no valor de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos).

No entanto, como veremos adiante, a vencedora do certame não atendeu às exigências editalícias referentes à qualificação econômico-financeira nem apresentou documento nos moldes em que solicitado pela Sra. pregoeira para que seja habilitada a contratar com o Município de Pacajá.

Assim sendo, inconformada com a decisão que declarou habilitada a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA, a recorrente demonstrará a seguir que as razões deste recurso devem prosperar.

4. DAS RAZÕES RECURSAIS

4.1. DO BALANÇO PATRIMONIAL: AUSÊNCIA DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

A Administração Pública ao licitar e contratar deverá, quando da qualificação econômico-financeira, verificar o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis do último exercício social, a fim de comprovar a capacidade econômica do licitante.

O objetivo do balanço patrimonial é apresentar, **de uma forma ordenada e padronizada**, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento.



POSTO PANORAMA LTDA
CNPJ: 83.753.392/0001-97
I.E: 15.177.406-4 I.M:700505-2
FONE: (91) 3798-0057



Numa licitação, serve pra saber se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, tem condições de executar o objeto do contrato.

Logo, o balanço é um dos principais documentos do procedimento licitatório e deve ser devidamente analisado, ou seja, apreciado conforme a lei, para fins de habilitação em licitações públicas.

No presente caso, a empresa vencedora COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA apresentou o balanço incompleto, pois não anexou os índices de liquidez exigidos no edital e ainda assim foi declarada habilitada.

O subitem 19.6 do edital exige da empresa licitante a comprovação da sua boa situação financeira, tendo inclusive sido estabelecida a forma de cálculo para aferição de tal situação, o qual prevê que:

19.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = Passivo Circulante

Caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro) a licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, conforme dispõe o subitem 19.7:

19.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, o capital mínimo



POSTO PANORAMA LTDA
CNPJ: 83.753.392/0001-97
I.E: 15.177.406-4 I.M:700505-2
FONE: (91) 3798-0057



ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

No entanto, verifica-se da documentação apresentada pela vencedora do certame, a ausência dos índices de liquidez anexo ao balanço patrimonial, aos quais não se pode atribuir insignificância.

Vale registrar que é dever da administração providenciar minuciosa análise técnica acerca da documentação apresentada pelas empresas participantes de certame licitatório, não bastando a mera apresentação de balanço para comprovar o cumprimento das exigências do edital, haja vista que o balanço deve obedecer a normas próprias inerentes à área contábil e as exigências do edital.

Dessa forma, o Sr. Pregoeiro ao se manifestar pela habilitação da empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA, que apresentou o balanço patrimonial incompleto, o fez buscando fim diverso daquele estabelecido no edital, pois, ao decidir pela habilitação da mencionada empresa, acabou por restringir a participação da recorrente no certame licitatório, já que ela é a próxima empresa a ser convocada para apresentar os documentos de habilitação.

Ademais, é de conhecimento pacífico que o edital vincula os licitantes. Logo, ao não demonstrar que está de acordo com as exigências do edital, a empresa vencedora deve ser inabilitada.

Ressalta-se ainda que, quanto à inabilitação por falta de documento, aplica-se o disposto no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, que proíbe o pregoeiro ou comissão que esteja à frente da licitação admitir a inclusão posterior de documento.

Ademais, o art. 26 do Decreto do Pregão Eletrônico é claro em estabelecer que somente se faz correção de erros ou falhas em documentos já existentes no processo e não nos ausentes.

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



POSTO PANORAMA LTDA
CNPJ: 83.753.392/0001-97
I.E: 15.177.406-4 I.M:700505-2
FONE: (91) 3798-0057



Conforme entendimento jurisprudencial, a ausência de documento exigido no edital conduz à lógica desclassificação da empresa concorrente:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Não cumprindo o concorrente todos os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documentos nele expressamente exigidos, não há que se falar em ilegalidade do ato que o desclassificou na primeira fase do processo licitatório. Não provido. (TJ-MG - AC: 10701130334454001 MG, Relator: Judimar Biber, Data de Julgamento: 16/08/0016, Data de Publicação: 06/09/2016)

Portanto, a comprovação da qualificação da capacidade econômico-financeira tal como prevista nos subitens 19.6 e 19.7 do edital é necessária para a habilitação da licitante no certame, e quanto a esses requisitos, a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA não atendeu ao edital, razão pela qual deve ser imediatamente inabilitada do certame.

4.2. DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO SOLICITADO

Ressalta-se que a Sra. Pregoeira solicitou o envio de planilha de composição de custos e notas fiscais de compra do diesel S10 do mês de junho, com o objetivo de comprovar que a proposta é exequível, bem como declaração garantindo que os preços ofertados são suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

No entanto, verifica-se que a empresa licitante COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA apresentou apenas declaração simples de exequibilidade e nota fiscal do mês de maio, o que não corresponde ao solicitado pela Sra. Pregoeira, motivo pela qual a referida empresa deve ser inabilitada.

Cumpre salientar que em outro pregão promovido pelo Município de Pacajá a empresa POSTO PANORAMA LTDA fora desqualificada em razão da não

apresentação da planilha de composição de custos. A justificativa da Sra. Pregoeira naquela ocasião foi a seguinte:

“apresentou apenas NF de entrada, deixando de apresentar planilha de composição de custos com transporte, impostos, fretes, funcionários, e não enviou declaração de que os preços são os praticados no mercado e que irá honrar com os valores ofertados no ano de 2022. Recuso a proposta, uma vez que a documentação complementar enviada não é capaz de comprovar a exequibilidade do valor ofertado, nem tampouco garante a execução do objeto, além de não haver o anexo completo dos documentos comprobatórios de exequibilidade. A comprovação de exequibilidade deve ser documental, como manda a Lei 8.666/1993. A falta da comprovação é motivo de recusa da proposta.”

Dessa forma, observa-se que há tratamento diferenciado na análise de documentos pela Sra. Pregoeira, de modo que não pode prevalecer o entendimento “dois pesos, duas medidas”.

Resta claro que houve sequência de inconsistências na apreciação dos documentos apresentados pela empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA, de maneira que a melhor forma de regularizar o procedimento é a reconsideração da decisão final.

4.3. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA GANHADORA

Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial em desconformidade com o edital pela licitante COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA fere os subitens 19.6 e 19.7 do item 19.

A ausência dos índices de liquidez representa mácula aos dispositivos supramencionados, de modo que se torna inviável para a administração pública a contratação nesses moldes.

Ainda, a ausência de documentos relevantes e indispensáveis ao certame impede que seja dado prosseguimento ao presente feito na forma em que se encontra, pois eivado de vícios.



POSTO PANORAMA LTDA
CNPJ: 83.753.392/0001-97
I.E: 15.177.406-4 I.M:700505-2
FONE: (91) 3798-0057



Por estes motivos, deve ser a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA, **INABILITADA**, ante a ausência dos documentos mencionados, assim como que a Sra. Pregoeira dê continuidade ao certame licitatório.

Portanto, vale ressaltar que os preços apresentados na proposta da ora recorrente, como demonstrado, são exequíveis e estão dentro dos preços praticados no mercado, devendo o procedimento retornar a fase de habilitação, pois, conforme demonstrado, a empresa vencedora não atende aos requisitos do edital.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) o recebimento do presente recurso para, no mérito, ser deferido integralmente os pedidos formulados, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) seja **INABILITADA a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA por ausência da documentação constante no edital, DECLARANDO COMO VENCEDORA A PROPOSTA DO POSTO PANORAMA LTDA**, ora recorrente, por atender de forma mais clara aos requisitos do edital;
- c) **seja a empresa POSTO PANORAMA LTDA declarada habilitada**, por ser a medida mais lúdima de Justiça!
- d) sucessivamente, na remota hipótese deste recurso não ser julgado procedente, requer, com fulcro no art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Pacajá/PA, 04 de julho de 2022.

TARDELLI
SCARPARO:0
1171192371

Assinado de forma digital
por TARDELLI
SCARPARO:01171192371
Dados: 2022.07.04
17:52:27 -03'00'

POSTO
PANORAMA
LTDA:8375339200
0197

Assinado de forma digital
por POSTO PANORAMA
LTDA:83753392000197
Dados: 2022.07.04
17:52:11 -03'00'

POSTO PANORAMA LTDA
CNPJ nº 83.753.392/0001-97

9º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POSTO PANORAMA LTDA

CNPJ nº 83.753.392/0001-97



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FESi2zTQ_5Bw&chave2=K72jYVYD1IDmUwX_EDMxow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18628362215-LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE|33335508220-SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE

LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/03/1962, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 186.283.622-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7619966, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JACANÃ, 05, COND. JARDIM TROPICAL, JARDIM INDEPENDENTE II, ALTAMIRA, PA, CEP 68371970, BRASIL.

SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/06/1971, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 333.355.082-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1978804, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JACANÃ, 05, COND. JARDIM TROPICAL, JARDIM INDEPENDENTE II, ALTAMIRA, PA, CEP 68371970, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial POSTO PANORAMA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200543094, com sede Av. Transamazônica, S/Nº, Centro Pacajá, PA, CEP 68485000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.753.392/0001-97, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, S/Nº, TOZETTI, PACAJÁ, PA, CEP 68.485-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PACAJÁ/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/03/1962, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 186.283.622-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7619966, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JACANÃ, 05, COND. JARDIM TROPICAL, JARDIM INDEPENDENTE II, ALTAMIRA, PA, CEP 68371970, BRASIL.

SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/06/1971, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 333.355.082-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1978804, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JACANÃ, 05, COND. JARDIM TROPICAL, JARDIM INDEPENDENTE II, ALTAMIRA, PA, CEP 68371970, BRASIL.

Req: 81000000422918

Página 1

07/08/2020



Certifico o Registro em 07/08/2020

Arquivamento 20000665906 de 07/08/2020 Protocolo 204061938 de 06/08/2020 NIRE 15200543094

Nome da empresa POSTO PANORAMA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140627993184908



9º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POSTO PANORAMA LTDA

CNPJ nº 83.753.392/0001-97



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvYnSCA9FES12z7U_5Bw&chave2=K72jYVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18628362215-LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE|33335508220-SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de POSTO PANORAMA LTDA e nome fantasia POSTO PANORAMA e tem sua sede na AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, S/Nº, TOZETTI, PACAJÁ, PA, CEP 68.485-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

CNAE FISCAL

- 4731-8/00 - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4784-9/00 - comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (glp)
- 4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4681-8/05 - comércio atacadista de lubrificantes
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4520-0/06 - serviços de borracharia para veículos automotores
- 4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social é de R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil reais), dividido em 1.400.000 (Um Milhão e Quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada quota, sendo integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País e distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE	700.000	700.000,00
SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE	700.000	700.000,00
TOTAL	1.400.000	1.400.000,00

Req: 81000000422918

Página 2

07/08/2020



Certifico o Registro em 07/08/2020
Arquivamento 20000665906 de 07/08/2020 Protocolo 204061938 de 06/08/2020 NIRE 15200543094
Nome da empresa POSTO PANORAMA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 140627993184908

9º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POSTO PANORAMA LTDA

CNPJ nº 83.753.392/0001-97



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FESi2zTQ_5Bw&chave2=k72jYtYD1IdmUw_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18628362215-LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE|33335508220-SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de seu arquivamento, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA. A Administração da Sociedade caberá **CONJUNTAMENTE** aos sócios LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE e SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE, com poderes e atribuições de representar a mesma ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para consecução do contrato social, bom desempenho de suas funções, bem como abrir contas em bancos, dar quitação, representar perante repartições Públicas, Federais, Municipais e Autarquias em geral, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Parágrafo Único: Aos sócios administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderá praticar.

CLÁUSULA NONA. As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia convocada pelos administradores, devendo ser previamente realizadas consultas a Deus antes de quaisquer tomadas de decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término do exercício social em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Req: 81000000422918

Página 3



Certifico o Registro em 07/08/2020
Arquivamento 20000665906 de 07/08/2020 Protocolo 204061938 de 06/08/2020 NIRE 15200543094
Nome da empresa POSTO PANORAMA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 140627993184908

07/08/2020

9º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POSTO PANORAMA LTDA
CNPJ nº 83.753.392/0001-97



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwXhSCA9FES12ztQ_5Bwchave2=K72jYVYD1DMUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18628362215-LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE|3335508220-SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, e data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da comarca do Município de PACAJÁ/PA, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações clausulados neste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PACAJÁ/PA, 03 de Agosto de 2020.

LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE

SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE

Req: 81000000422918

Página 4

07/08/2020



Certifico o Registro em 07/08/2020
Arquivamento 20000665906 de 07/08/2020 Protocolo 204061938 de 06/08/2020 NIRE 15200543094
Nome da empresa POSTO PANORAMA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 140627993184908



204061938



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	POSTO PANORAMA LTDA
PROTOCOLO	204061938 - 06/08/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15200543094
CNPJ 83.753.392/0001-97
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2020
SOB N: 20000665906

EVENTOS

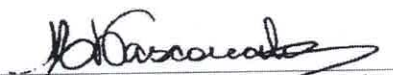
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000665906

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 18628362215 - LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE

Cpf: 33335508220 - SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.


Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

1

07/08/2020

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



inscrita no CPF/MF nº 333.355.082-20, casados, endereço eletrônico de ambos: lcaguiarleite@hotmail.com, residentes e domiciliados à Rua Itaituba, nº 3163, Jd. Independente I, Altamira-PA. O(a) qual(is) foi(ram) reconhecido(s) pelos documentos apresentados e demonstra(m) possuir plena capacidade física e mental, o que reporto e dou fé. E por ele(a/es) outorgante(s) me foi dito que, perante mim Escrevente Juramentado que por este público instrumento nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), o(a) Sr(a) **TARDELLI SCARPARO**, brasileiro, maior, capaz, ele declara ser casado, gerente financeiro, natural de Altamira - PA, onde nasceu em 11/11/1984, filho de Sandro Scarparo e Maria Leni Scarparo, portador da Carteira de Identidade RG nº 2001029128160 SSP/CE, e inscrito no CPF/MF nº 011.711.923-71, endereço eletrônico: tardelliscarparo@hotmail.com, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Centro, Anapu-PA. A quem confere poderes para representar as empresas acima citadas e também suas filiais junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretarias Municipais de Finanças, Secretarias de Meio Ambiente Estadual e Municipal, Agência Nacional de Petróleo – ANP, CORREIOS, DETRAN/PA, REDE CELPA, INCRA, IBAMA, SERASA, SPC, PETROBRAS S/A, IPIRANGA S/A, Ministério do Trabalho e Emprego, Delegacia Regional do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Ministério Público Estadual e Federal, Prefeituras de todo o território nacional, requerendo, promovendo e assinando tudo o que for preciso, recorrer, praticar, promover, apresentar, juntar e retirar documentos, pagar taxas e emolumentos necessários, solicitar certidões e tudo o mais necessário; representar em quaisquer instituições bancárias, notadamente BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, BANCO DA AMÁZONIA S/A, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ, em quaisquer de suas agências, podendo abrir e encerrar contas correntes e poupanças; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; obter informações sobre saldos; requisitar e retirar talões de cheques, assinar todo e qualquer documento de praxe bancária, recorrer, requerer, prometer, promover, praticar, regularizar, efetuar alterações, preencher formulários, assinar os respectivos documentos, ceder, concordar, juntar e retirar documentos, estabelecer cláusulas e condições, passar recibos e dar quitação, assinar propostas ou contratos de abertura de conta; cobrar e receber amigável ou judicialmente quaisquer quantias que lhes sejam devidas por qualquer título ou pessoa; imitar-se e transmitir para o nome da empresa a posse, domínio, direito e ação; receber e passar recibos, dar e receber quitações, assinar o que se fizer necessário, inclusive contratos de qualquer espécie, prestar declarações, apresentar documentos, pagar impostos, taxas e emolumentos; assumir obrigações, admitir e demitir empregados e/ou funcionários, fixando-lhes as suas funções, remunerações e condições; assinar carteiras de trabalho, recibo de férias e avisos prévios; rescindir contratos de trabalho; contratar obras e serviços com pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas; fazer certificado digital, inclusive assinar em documentos contábeis; movimentar contas vinculadas ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; representar as outorgantes em Licitações Públicas ou Privadas estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome das outorgantes e tudo mais que for lícito e necessário, retirar editais, apresentar documentação e propostas em concorrências, tomadas de preços, carta convite, pregões e outros, cotações em nome das outorgantes perante qualquer órgão público Federal, Estadual e Municipal, Autárquicas; concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ COMARCA E MUNICÍPIO DE ALTAMIRA CNPJ: 05.004.543/0001-45
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. MILTON ALVES DA SILVEIRA
Oficial
Port. nº 2255/09-GP



Livro nº 150

126/128

transigir, desistir, assinar propostas, assinar contrato e termos aditivos, representar a outorgante ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, enfim, praticar todos os demais atos que mister se façam ao bom e fiel desempenho deste mandato, **SENDO VEDADO SEU SUBSTABELECIMENTO. (A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ PRAZO DE VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO).** (Procuração Feita sob Minuta). **CERTIFICO e dou fé, que todos os dados e elementos contidos neste instrumento, foram fornecidos pelo outorgante ficando o mesmo responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção isentando assim, estas Notas de qualquer responsabilidade.** Assim o disse, do que dou fé. Me pediram este público instrumento que lhes li, aceitou e assina, com as testemunhas que são dispensadas de acordo com o artigo V do parágrafo I da Lei nº 6.952/81. Eu LUCAS SOUSA SARMENTO, Escrevente Juramentado que escrevi. (Ass) L C AGUIAR LEITE & CIA LTDA (Outorgante), SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE, LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE (Representantes), POSTO PANORAMA LTDA (Outorgante), LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE, SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE (Representantes), POSTO PARANA LTDA (Outorgante), SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE (Representante), LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE (Sócio), POSTO PARANA LTDA (Outorgante), SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE, LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE (Representantes), XINGU AUTO POSTO LTDA - EPP (Outorgante), LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE, SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE (Representantes), LEITE E SCARPARO LTDA (Outorgante), SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE, LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE (Representantes), POSTO BONANZA LTDA - EPP (Outorgante), LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE, SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE (Representantes), POSTO CASTANHEIRA II LTDA - EPP (Outorgante), LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE, SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE (Representantes), TRR TRANSJOAO LTDA - EPP (Outorgante), LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE, SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE (Representantes), BRIGADEIRO CONVENIENCIA LTDA - ME (Outorgante), LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE, SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE (Representantes), PANORAMA CONVENIENCIA LTDA-ME (Outorgante), LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE, SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE (Representantes), AZULAO CONVENIENCIA LTDA-ME (Outorgante), LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE, SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE (Representantes), PARANA CONVENIENCIA LTDA-ME (Outorgante), LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE e SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE (Representantes). Estão conforme. Traslada em 21/12/2018. Eu LUCAS SOUSA SARMENTO Escrevente Juramentado que a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Emolumentos R\$ 196,50 + SELO R\$ 7,15 = R\$ 203,65. 11 (onze) outorgantes adicionais, sendo que o valor pago por outorgante adicional é R\$ 52,40 + Selo: R\$ 7,15 = R\$ 59,55. Altamira-PA, 21 de dezembro de 2018. Em testº sinal da verdade. Lucas Sousa Sarmento Escrevente Juramentado. *Era o que se continha na mencionada procuração para aqui e bem fielmente extraída por certidão do próprio original em meu poder e cartório ao qual me reporto e dou fé. Traslada nesta data. Eu (Vitoria Oliveira*

Travessa Agrário Cavalcante, Nº 317 – Centro – Altamira/PA – CEP: 68371-159

Fones: (93) 99219-2184 / (93) 98130-0211 / (93) 3515-0606

E-mail: cartoriodealtamira@gmail.com

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AQUELTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Macario) (a) [assinatura], Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e rasgo.

Em testemunho [assinatura] da verdade.

Altamira-Pará, 23 de Dezembro de 2020.

[assinatura]
Vitoria Oliveira Macario
Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 210,40 + Selo R\$ 0,85 = R\$ 211,25.



518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

VALIDA EM TORO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1602904032

PROIBIDO PLASTIFICAR
1602904032

Nome: TARDELLI SCARPARO

DOC. IDENTIDADE / OUTRO PROVA / DE: 2003029128160-889/CE

CPF: 011.711.923-71 DATA NASCIMENTO: 11/11/1984

PILHAÇÃO: SANDRO SCARPARO MARIA LENI SCARPARO

PERMISSÃO: AD

DATA REGISTRO: 03/11/2017 VIGÊNCIA: 28/03/2023 DATA HABILITAÇÃO: 22/11/2008

ASSINATURA DO PORTADOR: DATA EMISSÃO: 15/05/2018

LOCAL: ALTAMIRA, PA

ASSINATURA DO EMISSOR: 72800414711 0A263598169

PARA



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE ANAPU
Tabelião: Lúcia Helena Jung de Lima Bonatto
Av. Getúlio Vargas, 30 - Centro - CEP 68365-000 - Fone: (91) 99236-4750

TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Pará

Selo de Segurança AUTENTICAÇÃO

Série: I Nº 000.820.548

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia conforme a original apresentada. Dou fé **

Selo I-820548 Valor R\$: 5,80

Anapu-PA, 03 de março de 2021

Jessica Pereira da Silva Santos Moreira

Válido somente com Selo de Segurança

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 28.644.957/0001-90

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 7.743.626,22	R\$ 6.629.549,22
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 6.573.020,00	R\$ 5.701.015,87
DISPONIBILIDADES		R\$ 2.081.762,53	R\$ 89.077,32
CAIXA		R\$ 2.008.113,73	R\$ 11.227,50
Caixa		R\$ 2.008.113,73	R\$ 11.227,50
Numerarios em Transito		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 73.648,80	R\$ 58.910,10
Bradesco S/A		R\$ 1,00	R\$ 1,00
Banco da Amazonia S/A		R\$ 6.664,68	R\$ 56.769,44
Banco Sicoob		R\$ 66.983,12	R\$ 2.139,66
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF		R\$ 0,00	R\$ 18.939,72
Bradesco S/A		R\$ 0,00	R\$ 18.939,72
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 4.491.257,47	R\$ 5.611.938,55
OUTROS CREDITOS		R\$ 4.323.568,11	R\$ 3.130.440,12
Clientes - Vendas a Prazo		R\$ 4.323.568,11	R\$ 3.130.440,12
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS		R\$ 20.644,42	R\$ 20.644,42
Aplicações Banco Bradesco		R\$ 20.644,42	R\$ 20.644,42
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 2.246.390,45
Adiantamentos de Salários		R\$ 0,00	R\$ 140.569,77
Adiatamentos/Retiradas Socios		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento a Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 2.105.820,68
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 8.268,38	R\$ 8.062,38
ICMS a Compensar		R\$ 8.268,38	R\$ 8.062,38
ESTOQUES		R\$ 138.776,56	R\$ 206.401,18
Estoque de Mercadoria Para Revenda		R\$ 138.776,56	R\$ 206.401,18
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.170.606,22	R\$ 928.533,35
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 189.644,53	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS A PESSOAS LIGADAS		R\$ 189.644,53	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE LUCOS A SOCIOS		R\$ 189.644,53	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 980.961,69	R\$ 928.533,35
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 1.074.412,08	R\$ 1.105.474,10

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.D8.35.0D.DB.0E.C8.BF.86.25.45.AF.D4.5F.CF.7E.21.BE.95.9E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 28.644.957/0001-90

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Máquinas e Equipamentos		R\$ 273.926,77	R\$ 304.988,79
Móveis e Utensílios		R\$ 26.700,00	R\$ 26.700,00
Bens recebido em comodato Ipiranga		R\$ 108.325,13	R\$ 108.325,13
Imóveis (Edificações)		R\$ 605.657,14	R\$ 605.657,14
Computadores e Periféricos		R\$ 59.380,49	R\$ 59.380,49
Benfeitorias Em Imóveis de Terceiros		R\$ 422,55	R\$ 422,55
(-) (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (93.450,39)	R\$ (176.940,75)
(-) (-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação		R\$ (24.467,62)	R\$ (65.798,98)
(-) (-) Móveis e Utensílios - Depreciação		R\$ (2.670,00)	R\$ (8.608,08)
(-) (-) Imóveis - Depreciação		R\$ (60.565,71)	R\$ (90.848,55)
(-) (-) Computadores Periféricos - Depreciação		R\$ (5.747,06)	R\$ (11.685,14)
PASSIVO		R\$ 7.743.626,22	R\$ 6.629.549,22
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 56.028,11	R\$ 482.045,19
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 880,55	R\$ 223.963,47
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 880,55	R\$ 223.963,47
Fornecedor Diverso		R\$ 880,55	R\$ 0,00
AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 5.030,00
AUTO POSTO TAMBURY LTDA		R\$ 0,00	R\$ 724,00
TRACBEL VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.123,09
Wayne Industria e Comercio Ltda.		R\$ 0,00	R\$ 31.062,02
A.S LOPES COM. IND GRAFICA -ME		R\$ 0,00	R\$ 42,00
Provedor de Internet de Anapu Ltda		R\$ 0,00	R\$ 945,00
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA		R\$ 0,00	R\$ 31.465,00
CLANEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARABA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 6.835,00
WIDAL LUBRIFICANTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 13.450,00
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ICONIC LUBRIFICANTES S.A.		R\$ 0,00	R\$ 100.811,76
ICCAP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 500,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.D8.35.0D.DB.0E.C8.BF.86.25.45.AF.D4.5F.CF.7E.21.BE.95.9E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 2 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 28.644.957/0001-90

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
M C BORGES PEREIRA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4.000,00
V S PEREIRA COMERCIO E RECICLAGEM		R\$ 0,00	R\$ 8.775,60
THAYRON RIBEIRO DOS SANTOS		R\$ 0,00	R\$ 13.000,00
IPE QUIMICA DO MARANHAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LINALDO JOSE DE OLIVEIRA		R\$ 0,00	R\$ 6.200,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 99.005,55
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 99.005,55
Banco da Amazonia SA		R\$ 0,00	R\$ 99.005,55
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 17.433,28	R\$ 36.744,95
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 12.087,47	R\$ 10.079,55
Salários a Pagar		R\$ 12.087,47	R\$ 10.079,55
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 5.345,81	R\$ 26.665,40
I.N.S.S. a Pagar		R\$ 4.064,27	R\$ 25.018,35
F.G.T.S. a Pagar		R\$ 1.281,54	R\$ 1.647,05
GRRF a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 36.569,28	R\$ 98.392,12
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 63,92
IRRF a Recolher - Pessoa Física		R\$ 0,00	R\$ 63,92
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO		R\$ 34.231,10	R\$ 96.578,10
IRPJ a Pagar		R\$ 7.472,38	R\$ 18.297,24
Contr Social s/Lucro Presum a Pagar		R\$ 26.758,72	R\$ 78.280,86
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS		R\$ 2.338,18	R\$ 1.750,10
ICMS a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS a Pagar		R\$ 1.921,79	R\$ 1.438,44
PIS a Pagar		R\$ 416,39	R\$ 311,66
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.145,00	R\$ 1.145,00
CONTAS DE EMPRESAS PÚBLICAS		R\$ 1.145,00	R\$ 1.145,00
Honorarios Contabeis a Pagar		R\$ 1.145,00	R\$ 1.145,00
PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 22.794,10
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 22.794,10
Provisão de Férias		R\$ 0,00	R\$ 16.847,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.D8.35.0D.DB.0E.C8.BF.86.25.45.AF.D4.5F.CF.7E.21.BE.95.9E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 3 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 28.644.957/0001-90

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Provisão de Férias FGTS		R\$ 0,00	R\$ 1.347,70
Provisão de Férias INSS		R\$ 0,00	R\$ 4.599,28
Provisão de 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão de 13º FGTS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão de 13º INSS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 631.053,44	R\$ 108.747,68
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 631.053,44	R\$ 108.747,68
EMPRESTIMOS PESSOAS LIGADAS		R\$ 522.305,76	R\$ 0,00
Empréstimos Outras Empresa do Grupo		R\$ 522.305,76	R\$ 0,00
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO		R\$ 108.747,68	R\$ 108.747,68
Bens de Terceiros em Comodato (Ipiranga)		R\$ 108.325,13	R\$ 108.325,13
Bens de Terceiros em uso no Estabelecimento		R\$ 422,55	R\$ 422,55
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 7.056.544,67	R\$ 6.038.756,35
CAPITAL		R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
Capital Social Integralizado		R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
RESERVAS		R\$ 0,00	R\$ 5.588.756,35
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 5.588.756,35
Reserva de Lucros		R\$ 0,00	R\$ 5.588.756,35
PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 6.606.544,67	R\$ 0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 6.606.544,67	R\$ 0,00
Resultado do Exercício		R\$ 5.984.333,54	R\$ 0,00
Ajustes de Exercícios Anteriores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucros Acumulados		R\$ 622.211,13	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.D8.35.0D.DB.0E.C8.BF.86.25.45.AF.D4.5F.CF.7E.21.BE.95.9E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 4 de 4

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 28.644.957/0001-90
Número de Ordem do Livro: 4
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**TERMO DE ABERTURA**

Nome Empresarial	COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA
NIRE	15201485624
CNPJ	28.644.957/0001-90
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Município	PACAJA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/09/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	45624

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	45624
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.D8.35.0D.DB.0E.C8.BF.86.25.45.AF.D4.5F.CF.7E.21.BE.95.9E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 28.644.957/0001-90

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Resultado do Exercício (Lucro ou Prejuízo líquido do exercício)		R\$ 0,00	R\$ 1.595.276,63
RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 18.576.172,73
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 18.576.172,73
RECEITAS COMERCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 18.825.873,56
VENDAS A VISTA		R\$ 0,00	R\$ 18.825.873,56
Vendas a Vista (Dinheiro)		R\$ 0,00	R\$ 18.766.774,68
Revenda de Mercadorias a Prazo		R\$ 0,00	R\$ 59.098,88
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS C VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (249.013,82)
(-) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ (213.965,22)
(-) Devoluções de Vendas		R\$ 0,00	R\$ (15.323,20)
(-) Abatimentos Concedidos		R\$ 0,00	R\$ (198.642,02)
(-) IMPOSTOS S VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (35.048,60)
(-) ICMS S Vendas e Serviços		R\$ 0,00	R\$ (13.539,52)
(-) PIS S Vendas e Serviços		R\$ 0,00	R\$ (3.830,37)
(-) COFINS S Vendas e Serviços		R\$ 0,00	R\$ (17.678,71)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (687,01)
(-) GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (1,45)
(-) Rendimentos de Aplicação do FAF		R\$ 0,00	R\$ (1,45)
(-) JUROS E DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 0,00	R\$ (685,56)
(-) Descontos Obtidos		R\$ 0,00	R\$ (685,56)
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ (16.980.896,10)
(-) CUSTOS		R\$ 0,00	R\$ (15.994.731,29)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ 0,00	R\$ (15.994.731,29)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ 0,00	R\$ (15.994.731,29)
(-) Outras Entradas de Mercadorias		R\$ 0,00	R\$ (16.008.064,81)
ICMS S Compras		R\$ 0,00	R\$ 13.333,52
(-) DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ (725.231,20)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (655.085,40)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ (215.916,37)
(-) Salários		R\$ 0,00	R\$ (179.907,59)
(-) Férias		R\$ 0,00	R\$ (22.540,00)
(-) 13.Salário		R\$ 0,00	R\$ (13.431,88)
(-) Seguro de Vida		R\$ 0,00	R\$ (36,90)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.D8.35.0D.DB.0E.C8.BF.86.25.45.AF.D4.5F.CF.7E.21.BE.95.9E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 28.644.957/0001-90

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ (62.506,51)
(-) I.N.S.S.		R\$ 0,00	R\$ (46.383,86)
(-) F.G.T.S.		R\$ 0,00	R\$ (14.941,51)
(-) Multa Rescisoria FGTS		R\$ 0,00	R\$ (1.181,14)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ (376.662,52)
(-) Energia Eletrica		R\$ 0,00	R\$ (19.582,56)
(-) Material de Escritorio		R\$ 0,00	R\$ (270,00)
(-) Manutencao e Conservacao		R\$ 0,00	R\$ (11.021,61)
(-) Combustiveis e Lubrificantes		R\$ 0,00	R\$ (1.580,47)
(-) Depreciaco es e Amortizacoes		R\$ 0,00	R\$ (83.490,36)
(-) Propaganda e Publicidade		R\$ 0,00	R\$ (12.958,85)
(-) Fretes e Carretos		R\$ 0,00	R\$ (1.400,00)
(-) Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		R\$ 0,00	R\$ (91.506,76)
(-) Dispendios com Alimentacao		R\$ 0,00	R\$ (214,00)
(-) Telefone		R\$ 0,00	R\$ (687,19)
(-) Honorarios Contabeis		R\$ 0,00	R\$ (8.135,80)
(-) Viagens		R\$ 0,00	R\$ (5.000,00)
(-) Uso e Consumo		R\$ 0,00	R\$ (14.738,98)
(-) Lanches e Refeico es		R\$ 0,00	R\$ (280,00)
(-) Fretes e Carretos		R\$ 0,00	R\$ (4.364,02)
(-) Despesas com Veiculo s		R\$ 0,00	R\$ (35.476,31)
(-) Licenca uso Softwares		R\$ 0,00	R\$ (3.519,68)
(-) Assessoria Juridica		R\$ 0,00	R\$ (8.656,31)
(-) Uniformes e vestimentas		R\$ 0,00	R\$ (2.335,55)
(-) Outras Despesas nao especificadas		R\$ 0,00	R\$ (71.444,07)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (21.842,70)
(-) JUROS E DESCONTOS		R\$ 0,00	R\$ (8.946,21)
(-) Juros		R\$ 0,00	R\$ (29.633,29)
Descontos Concedidos		R\$ 0,00	R\$ 20.687,08
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (12.896,49)
(-) Despesas Bancarias		R\$ 0,00	R\$ (11.341,16)
(-) Juros s Financiamentos		R\$ 0,00	R\$ (0,68)
(-) Juros s Tributos		R\$ 0,00	R\$ (707,61)
(-) Multas s Tributos		R\$ 0,00	R\$ (847,04)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.D8.35.0D.DB.0E.C8.BF.86.25.45.AF.D4.5F.CF.7E.21.BE.95.9E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 2 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 28.644.957/0001-90

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ (44.699,26)
(-) IMPOSTOS		R\$ 0,00	R\$ (44.699,26)
(-) IOF		R\$ 0,00	R\$ (371,21)
(-) IPVA		R\$ 0,00	R\$ (2.941,75)
(-) ICMS n Recuperavel		R\$ 0,00	R\$ (10.750,49)
(-) Impostos e Taxas Federais		R\$ 0,00	R\$ (30.293,14)
(-) Impostos e Taxas Municipais		R\$ 0,00	R\$ (342,67)
(-) OUTRAS DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ (3.603,84)
(-) PERDAS		R\$ 0,00	R\$ (3.603,84)
(-) Perdas Com Sinistros		R\$ 0,00	R\$ (3.603,84)
(-) CONTAS DE FECHAMENTO DE BALANÇO		R\$ 0,00	R\$ (260.933,61)
(-) PROVISÕES P IMPOSTOS S LUCRO		R\$ 0,00	R\$ (260.933,61)
(-) PROVISÕES P IMPOSTOS S LUCROS		R\$ 0,00	R\$ (60.464,69)
(-) Provisão P IRPJ		R\$ 0,00	R\$ (60.464,69)
(-) PROVISÕES P CONTRIBUIÇÕES S LUCROS		R\$ 0,00	R\$ (200.468,92)
(-) Provisão P Contribuição Social		R\$ 0,00	R\$ (200.468,92)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D7.D8.35.0D.DB.0E.C8.BF.86.25.45.AF.D4.5F.CF.7E.21.BE.95.9E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 15201485624	CNPJ 28.644.957/0001-90
NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D7.D8.35.0D.DB.0E.C8.BF.86.25.45.AF.D4.5F.CF.7E.21.BE.95.9E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	27891089272	MARIO CARDOSO DOS SANTOS:27891089272	713486407139548744 0	20/12/2021 a 20/12/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	28644957000190	COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA:28644957000190	602726181332999885 3	08/10/2021 a 08/10/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

D7.D8.35.0D.DB.0E.C8.BF.86.25.45.
AF.D4.5F.CF.7E.21.BE.95.9E-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 17/06/2022 às 10:45:30

9F.63.30.86.33.0D.AC.33
0C.D5.DD.8B.32.CB.A4.
E4

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARIO CARDOSO DOS SANTOS
REGISTRO.....	: PA-010562/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.910.892-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 07/06/2022 as 16:59:30.

Válido até: 05/09/2022.

Código de Controle: 566265.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARIO CARDOSO DOS SANTOS
REGISTRO.....	: PA-010562/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.910.892-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 07/06/2022 as 16:58:40.

Válido até: 05/09/2022.

Código de Controle: 814594.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

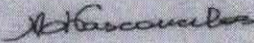


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL		
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE		
DO ESTADO DO PARA		
	CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO PA-010562/O-3
	NOME MÁRIO CÁRDOSO DOS SANTOS	
FILIAÇÃO MÁRIO DOS SANTOS BRITO		
MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BRITO		
ASSINATURA DO PROFISSIONAL		

NASCIMENTO 18/08/1975	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE COLINAS-DO
DIPLOMAÇÃO 30/04/2008	CPF 278.910.882-72	RO 2279793-3ª VIA SSPPA
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNIFUN	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 5.208/75.

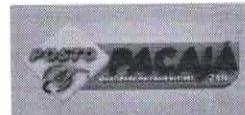
DATA DE EXPEDIÇÃO
08/02/2017


Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA.
CNPJ: 28.644.957/0001-90
POSTO PACAJÁ - "QUALIDADE NO COMBUSTÍVEL".



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

OBJETO DO PREGÃO: contratação de empresa para aquisição de óleo diesel S10, conforme CONVÊNIO Nº 072/2022, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá-PA.

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Atte. Sra. Pregoeira,



DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS E COMPROMISSO

EU, **ESTEVÃO NETO ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 049.751.372-24, sócio administrador da empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 28.644.957/0001-90, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, S/Nº - Centro. Pacajá/PA. CEP: 68485-000, **DECLARO** que todos os nossos preços ofertados, estão dentro da nossa margem de venda, **COM INCLUSÃO DE TODOS OS CUSTOS** que compõem os insumos e que nos **COMPROMETEMOS** a fazer a entrega de todos os produtos pelo preço ofertado e que possuímos estrutura e condições para realizar a entrega do objeto em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos durante o exercício do ano de 2022. Ressaltando também que o preço vencedor está dentro do que é considerado exequível, pois teve uma baixa de 8,44% acima do preço estimado, longe do que se configura como inexecuível.

**POR SER VERDADE,
DATO E ASSINO A PRESENTE DECLARAÇÃO.**

Pacajá, Estado do Pará, 23 de junho de 2022.

**ESTEVAO
NETO ALVES
DOS
SANTOS:0497
5137224**

Assinado de forma
digital por ESTEVAO
NETO ALVES DOS
SANTOS:049751372
24
Dados: 2022.06.23
10:31:56 -03'00'

**COMERCIO DE
COMBUSTIVEL
PACAJA
LTDA:2864495
7000190**

Assinado de forma
digital por COMERCIO
DE COMBUSTIVEL
PACAJA
LTDA:28644957000190
Dados: 2022.06.23
10:32:17 -03'00'

ESTEVÃO NETO ALVES DOS SANTOS

Sócio Administrador

CPF: 049.751.372-24 / RG: 8.360.119 PC/PA
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA.
CNPJ: 28.644.957/0001-90



Avenida Juscelino Kubitschek, S/Nº - Centro. Pacajá/PA. CEP: 68485-000
Contato: (91) 99181-3519 / E-mail: postopacaja@gmail.com



LIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEO		DANFE Documento Auxiliar de NOTA FISCAL ELETRONICA S - ENTRADA			
Ipiranga		Bolietim de Conformidade BELEM, 09 de Maio de 2022		Nota Fiscal: 000602530	
Prezado Cliente, COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA		CNPJ: 28.644.957/0001-90			
AV JUSCELINO KUBITSCHKE SN - CENTRO PACAJA - PA - 68455000					
Ipiranga		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA 1-SAIDA 0-ENTRADA 1 Nº 000.602.539 SÉRIE 3 FOLHA 1 / 1		 CHAVE DE ACESSO: 1522 0533 3371 2200 4203 5500 3000 6025 3916 1952 3590	
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA ROD ARTHUR BERNARDDES S/N MIRAMAR, BELEM, PA FONE(021) 3891-2525 CEP 66115-000				Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO 4645 VENDA A LUGAR COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315220012685009 09/05/2022 18:18:09		CNPJ 333371220042-03	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 150001978		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO			
DESTINATÁRIO REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA		CNPJ/CPF 28644957/0001-90		DATA DA EMISSÃO 09/05/2022	
ENDEREÇO AV JUSCELINO KUBITSCHKE SN		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		DATA DA SAÍDA 09/05/2022	
CEP 68455-000	MUNICÍPIO PACAJA	FONE/FAX (019) 9181-3519	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 155774832	HORA DE SAÍDA 18:47:55
TABELA					
QUANTIDADE	RENTAMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
0,00	16/05/2022	125.536,00			
CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00		0,00	0,00		125.536,00
VALOR DO PRETE		VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI
0,00		0,00	0,00		0,00
DISCONTO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
0,00		125.536,00			
TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL 1060 COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA			FRETE POR CONTA 4 - Dest Transp Próprio		CODIGO ANTI OTT/364/QDX8550...
ENDEREÇO AV JUSCELINO KUBITSCHKE SN			MUNICIPIO PACAJA		UF PA
QUANTIDADE 20.000			ESPECIE COMBUSTIVEL GRANEL		INSCRIÇÃO ESTADUAL 155774832
MARCA IPIRANGA			PESO BRUTO 16420		PESO LIQUIDO 16420
CNPJ/CPF 28644957/0001-90					
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO					
C. PROD. NCM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
15130002	OD B 5-10 ORIGINAL	060	20000	6.2768	125.536,00
27101923	OU O. DIESEL, LEVE, CLASSE	5652	L	0,00	0,00
RISCO: 3, QM: 122.					
DADOS ADICIONAIS					
Placas do veículo: OTT/364; QDX8550; OTT/704. IOM Retido pela Refinaria (Litro). Diesel 810-Hio- Base=5.0598 IOM=0,8602 Aliq=1%. Subst. Tribut. IOM OLEO DIESEL S-30 - B.Calc. R\$ 101.196,00 IOM R\$ 17.201,32. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPP/RG: ALAN DA SILVA/00847676289/(). O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Após acto cobrar atual, monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 037882/2022(5108). IOM já substituido conforme Dec. 1637 de 09/09/96. Declaram que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigencias da regulamentação. Licença: 1922440 1922441 1922442 1922443 1922444 1922445 1922446 1922447 1922448 1922449 1922450 1922451 1922452 1922453 1922454 Total de Acostas-Tecmarcha: 1 (19530844).					
RESERVADO AO FISCO					

L: 13/05

B 16/05

Page 00001162 Doc. 001 / 001

Avenida Juscelino Kubitschek, S/Nº - Centro. Pacajá/PA. CEP: 68485-000
Contato: (91) 99181-3519 / E-mail: postopacaja@gmail.com

RECURSO



CONTRARRAZÃO

Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo

#PacajáÉDoSenhorJesus



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA**

Processo Licitatório Eletrônico nº 016/2022

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.644.957/0001-90, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, Pacajá/PA, por seu representante legalmente constituído Sr. ESTEVÃO NETO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8360119 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 049.751.372-24, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Interposto por **POSTO PANORAMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.753.392/0001-97, com sede na Avenida Transamazônica, s/n, Bairro Tozetti, CEP: 68485-000, Pacajá/PA, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Em síntese, trata-se de recurso contra a decisão que julgou a recorrida vencedora na disputa de lances e declarada habilitada no processo licitatório, na modalidade pregão nº 016/2022, no município de Pacajá/PA, tendo como objeto a aquisição de óleo diesel S10.

Alega a recorrente que a recorrida não atendeu as exigências do edital referente à qualificação econômico-financeira nem apresentou documento nos moldes solicitados.

Por fim, a recorrente requereu que seja inabilitada a recorrida, por entender que não atendeu as exigências do edital, declarando a recorrente vencedora, sendo

declarada habilitada; como pedido subsidiário, caso não seja julgado procedente, requereu seja remetido o recurso para apreciação por autoridade superior.

As alegações da recorrente não devem prosperar, eis que a recorrida atende a todos os requisitos do edital, devendo o presente recurso ser julgado totalmente improcedente.

II. DO BALANÇO PATRIMONIAL

Alega a recorrente que a empresa vencedora, ora recorrida, apresentou o balanço incompleto, deixando de anexar os documentos pertinentes.

Ocorre que tal alegação está desprovida de qualquer fundamento, tendo em vista que a recorrida apresentou o devido balanço conforme solicitado no edital.

O item 19.8 do edital é expresso ao determinar que *“quando o balanço patrimonial for pelo sistema público de escrituração digital - SPED, a licitante observar o seguinte: I. as empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhada do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal.”*

Desta forma, atende a recorrida as exigências, pois demonstrou o índice de liquidez de acordo com o requisitado no item 19.8.I, o qual é expresso que sendo a empresa vinculado ao sistema SPED, a contabilidade é demonstrada por esse sistema, bastando a juntada do balanço, o que foi devidamente atendido, não havendo que se falar em ausência de documentação.

III. DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS E DA JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS

A recorrente incisivamente alega que a recorrida não apresentou os documentos comprovando que o valor ofertado é suficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Ocorre que consta no processo que a empresa recorrida juntou a nota fiscal com o valor comprovando a possibilidade da oferta, bem como a declaração de exequibilidade do preço e compromisso de cumprir com o preço que foi ganho, conforme solicitado pela pregoeira.

A recorrente sem base, afirma que há falta de exequibilidade por parte do Posto Pacajá para o cumprimento dos valores, destaca-se que a empresa Posto

Pacajá, empresa já estruturada e com liquidez comercial no município de Pacajá e por toda a região, tendo a responsabilidade dos lances ofertados, pois tem a capacidade de cumprir o estabelecido. Não sendo possível querer alegar que o Posto Pacajá não cumprirá as propostas ofertadas, devendo assim ser negadas essas afirmativas da licitante Posto Panorama.

Ao contrário do afirmado pela recorrente, a recorrida comprovou a viabilidade financeira e econômica da oferta, demonstrando que a proposta é exequível, e que o preço é praticado no mercado e que irá honrar com os valores ofertados no ano de 2022.

Respeitosamente, considerando o valor máximo estimado pela administração, vislumbra-se que a proposta vencedora da Licitante deve ser considerada exequíveis, uma vez que estão em conformidade com os preços médios praticados no mercado e o licitante possui todos os requisitos para executar fielmente os objetos da licitação.

A Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar com o preço proposto, acarretando na desclassificação por preços inexequíveis, o que não é o caso dos autos.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

[...]

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

[...]

Desta forma, não é todo e qualquer preço abaixo da média que pode ser desclassificado, mas somente aquele que é notoriamente impraticável. E ainda, a questão fundamental não reside no valor da proposta em si, mas sim, a possibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

Razão pela qual a própria lei prevê a possibilidade da Administração Pública realizar diligências para aferir a exequibilidade dos preços:

Art. 59. [...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

No caso dos autos, a recorrida demonstrou claramente que o valor da proposta oferecida e vencida é suficiente para execução do objeto da licitação, tendo em vista que demonstrou todos os custos operacionais da empresa (bem como juntou documentos pertinentes), demonstrando a exequibilidade dos preços.

Ora, a aceitabilidade da proposta envolve não somente a verificação do cumprimento das condições do edital, mas, também, a capacidade de execução do objeto licitado, ou seja, a exequibilidade da proposta, o que foi plenamente comprovado pela recorrida.

IV. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas Contrarrazões Recursais, requer seja **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela recorrente, mantendo-se a recorrida habilitada e vencedora do certame, posto que todos os requisitos exigidos no edital foram cumpridos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Pacajá/PA, 07 de julho de 2022.

COMERCIO DE
COMBUSTIVEL
PACAJA
LTDA:28644957000190
0190
Assinado de forma digital
por COMERCIO DE
COMBUSTIVEL PACAJA
LTDA:28644957000190
Dados: 2022.07.07
11:13:24 -03'00'

ESTEVAO NETO
ALVES DOS
SANTOS:04975
137224
Assinado de forma
digital por ESTEVAO
NETO ALVES DOS
SANTOS:04975137224
Dados: 2022.07.07
11:13:44 -03'00'

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA
CNPJ nº 28.644.957/0001-90
ESTEVÃO NETO ALVES DOS SANTOS
CPF nº 049.751.372-24

RESUMO



PACAJÁ RECURSO



MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA

Recursos do Processo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO P.E -Nº 016/2022



Fornecedor POSTO PANORAMA LTDA

CNPJ / CPF 83.753.392/0001-97

Envio Razão 05/07/2022 23:59:59

Envio Contra Razão 08/07/2022

Item: 1 Declaração: 1º argumento Recurso A empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA, deixa de apresentar documentação conforme exige o edital, com desclassificada imediatamente, pois não atendeu aos requisitos do edital, nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A empresa apresenta o seu balanço incompleto, e índices de liquidez juntamente com o seu balanço: 16.12. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir habilitação: 19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 19.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de liquidez (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas: LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total / Passivo Total LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante 19.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, o capital líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente. A empresa que não demonstrar que está de acordo com o edital será inabilitada ou desqualificada. A inabilitação por falta de documento, se aplica o §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93. 2º argumento Recurso SENHOR (VENCEDOR): solicito o envio de planilha de composição de custos e notas fiscais de compra do diesel s10 no mês de junho, que possam comprovar que a proposta e o preço como declaração garantindo que os preços ofertados são suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, Prazo para tal procedimento: 05 dias úteis. A empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA, não apresenta a documentação conforme solicitada, a pregoeira solicita planilha de composição do preço do mês de junho, e o mesmo apresenta declaração simples de exequibilidade e nota fiscal do mês de maio, não podendo ser aceito, pois não corresponde ao que a pregoeira pede dessa forma a empresa deve ser desclassificada. **Situação:** Recebido

Razões e Contra Razões:



raz_es_recurso_administrativo_preg_o_016_2022_pmp_1656970339.pdf

RAZÃO

Referência

(https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/43815/recurso/raz_es_recurso_administrativo_preg_o_016_2022_pmp_1656970339.pdf)



contrarrazo_es_ao_recurso_administrativo_comercio_de_combustivel_pacaja ltda assinado_1657204456.pdf

CONTRA RAZÃO

Referência

(https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/43815/recurso/contrarrazo_es_ao_recurso_administrativo_comercio_de_combustivel_pacaja ltda assinado_1657204456.pdf)

ENCAMINHAMENTO A AUTORIDADE COMPETENTE

Referência: Pregão Eletrônico nº PE SRP 016/2022

Objeto: contratação de empresa para aquisição de óleo diesel S10, conforme CONVÊNIO Nº 072/2022, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá-PA.

Trata-se da análise de Recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa POSTO PANORAMA LTDA, **contra a decisão** da pregoeira que a declarou HABILITADA a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 016/2022.

I – DA ADMISSIBILIDADE.

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos legais para admissibilidade dos recursos contra os atos praticados pelo Pregoeiro, durante os julgamentos nas fases do Pregão, conforme previsto no Art. 4º Inciso XVIII, lei nº 10.520/2002.

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Por tanto a empresa recorrente POSTO PANORAMA LTDA, manifestou a intenção de recurso e expando a razão do mesmo em ata no término da sessão, impetrando-o tempestivamente a peça recursal no prazo estipulado na lei, sendo inserido no sistema em 04/07/2022 18:32:19, e a empresa recorrida COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA, anexou suas contrarrazões em 07/07/2022 às 11:34:17, conforme preconiza o item 24.1 do edital, o que permite sua admissibilidade.

II – DAS ALEGAÇÕES

A empresa **recorrente** POSTO PANORAMA LTDA, alega e solicita em suas razões de recursos que (**em resumo**) conforme consta no recurso da empresa:

“3. SÍNTESE DOS FATOS

A recorrente participou do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 016/2022, promovido pelo Município de Pacajá/PA, tendo por objeto a aquisição de óleo diesel S10.

A empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA sagrou-se vencedora na disputa de lances, com a proposta no valor de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), e ao final, foi declarada habilitada por supostamente atender aos requisitos exigidos no edital.

A ora recorrente foi a segunda colocada no referido certame, apresentando o lance final no valor de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos).

No entanto, como veremos adiante, a vencedora do certame não atendeu às exigências editalícias referentes à qualificação econômico-financeira nem apresentou documento nos moldes em que solicitado pela Sra. pregoeira para que seja habilitada a contratar com o Município de Pacajá.

Assim sendo, inconformada com a decisão que declarou habilitada a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA, a recorrente demonstrará a seguir que as razões deste recurso devem prosperar.

4. DAS RAZÕES RECURSAIS

4.1. DO BALANÇO PATRIMONIAL: AUSÊNCIA DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

A Administração Pública ao licitar e contratar deverá, quando da qualificação econômico-financeira, verificar o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis do último exercício social, a fim de comprovar a capacidade econômica do licitante.

O objetivo do balanço patrimonial é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento.

Numa licitação, serve pra saber se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, tem condições de executar o objeto do contrato.

Logo, o balanço é um dos principais documentos do procedimento licitatório e deve ser devidamente analisado, ou seja, apreciado conforme a lei, para fins de habilitação em licitações públicas.

No presente caso, a empresa vencedora COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA apresentou o balanço incompleto, pois não anexou os índices de liquidez exigidos no edital e ainda assim foi declarada habilitada.

O subitem 19.6 do edital exige da empresa licitante a comprovação da sua boa situação financeira, tendo inclusive sido estabelecida a forma de cálculo para aferição de tal situação, o qual prevê que:

19.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro) a licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, conforme dispõe o subitem 19.7:

19.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, o capital mínimo

ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

No entanto, verifica-se da documentação apresentada pela vencedora do certame, a ausência dos índices de liquidez anexo ao balanço patrimonial, aos quais não se pode atribuir insignificância.

Vale registrar que é dever da administração providenciar minuciosa análise técnica acerca da documentação apresentada pelas empresas participantes de certame licitatório, não bastando a mera apresentação de balanço para comprovar o cumprimento das exigências do edital, haja vista que o balanço deve obedecer às normas próprias inerentes à área contábil e as exigências do edital.

Dessa forma, o Sr. Pregoeiro ao se manifestar pela habilitação da empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA, que apresentou o balanço patrimonial incompleto, o fez buscando fim diverso daquele estabelecido no edital, pois, ao decidir pela habilitação da mencionada empresa, acabou por restringir a participação da recorrente no certame licitatório, já que ela é a próxima empresa a ser convocada para apresentar os documentos de habilitação.

Ademais, é de conhecimento pacífico que o edital vincula os licitantes. Logo, ao não demonstrar que está de acordo com as exigências do edital, a empresa vencedora deve ser inabilitada.

Ressalta-se ainda que, quanto à inabilitação por falta de documento, aplica-se o disposto no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, que proíbe o pregoeiro ou comissão que esteja à frente da licitação admitir a inclusão posterior de documento.

Ademais, o art. 26 do Decreto do Pregão Eletrônico é claro em estabelecer que somente se faz correção de erros ou falhas em documentos já existentes no processo e não nos ausentes.

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Conforme entendimento jurisprudencial, a ausência de documento exigido no edital conduz à lógica desclassificação da empresa concorrente:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA -

MANUTENÇÃO. Não cumprindo o concorrente todos os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documentos nele expressamente exigidos, não há que se falar em ilegalidade do ato que o desclassificou na primeira fase do processo licitatório. Não provido. (TJ-MG - AC: 10701130334454001 MG, Relator: Judimar Biber, Data de Julgamento: 16/08/0016, Data de Publicação: 06/09/2016)

Portanto, a comprovação da qualificação da capacidade econômico-financeira tal como prevista nos subitens 19.6 e 19.7 do edital é necessária para a habilitação da licitante no certame, e quanto a esses requisitos, a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA não atendeu ao edital, razão pela qual deve ser imediatamente inabilitada do certame.

4.2. DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO SOLICITADO

Ressalta-se que a Sra. Pregoeira solicitou o envio de planilha de composição de custos e notas fiscais de compra do diesel S10 do mês de junho, com o objetivo de comprovar que a proposta é exequível, bem como declaração garantindo que os preços ofertados são suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

No entanto, verifica-se que a empresa licitante COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA apresentou apenas declaração simples de exequibilidade e nota fiscal do mês de maio, o que não corresponde ao solicitado pela Sra. Pregoeira, motivo pela qual a referida empresa deve ser inabilitada.

Cumprе salientar que em outro pregão promovido pelo Município de Pacajá a empresa POSTO PANORAMA LTDA fora desqualificada em razão da não apresentação da planilha de composição de custos. A justificativa da Sra. Pregoeira naquela ocasião foi a seguinte:

“apresentou apenas NF de entrada, deixando de apresentar planilha de composição de custos com transporte, impostos, fretes, funcionários, e não enviou declaração de que os preços são os praticados no mercado e que irá honrar com os valores ofertados no ano de 2022. Recuso a proposta, uma vez que a documentação complementar enviada não é capaz de comprovar a exequibilidade do valor ofertado, nem tampouco garante a execução do objeto, além de não haver o anexo completo dos documentos comprobatórios de exequibilidade. A comprovação de exequibilidade deve ser documental, como manda a Lei 8.666/1993. A falta da comprovação é motivo de recusa da proposta.”

Dessa forma, observa-se que há tratamento diferenciado na análise de documentos pela Sra. Pregoeira, de modo que não pode prevalecer o entendimento “dois pesos, duas medidas”.

Resta claro que houve sequência de inconsistências na apreciação dos documentos apresentados pela empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA, de maneira que a melhor forma de regularizar o procedimento é a reconsideração da decisão final.

4.3. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA GANHADORA

Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial em desconformidade com o edital pela licitante COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA fere os subitens 19.6 e 19.7 do item 19.

A ausência dos índices de liquidez representa mácula aos dispositivos supramencionados, de modo que se torna inviável para a administração pública a contratação nesses moldes.

Ainda, a ausência de documentos relevantes e indispensáveis ao certame impede que seja dado prosseguimento ao presente feito na forma em que se encontra, pois, eivado de vícios.

Por estes motivos, deve ser a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA, INABILITADA, ante a ausência dos documentos mencionados, assim como que a Sra. Pregoeira dê continuidade ao certame licitatório.

Portanto, vale ressaltar que os preços apresentados na proposta da ora recorrente, como demonstrado, são exequíveis e estão dentro dos preços praticados no mercado, devendo o procedimento retornar a fase de habilitação, pois, conforme demonstrado, a empresa vencedora não atende aos requisitos do edital.

5. DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer:

- a) o recebimento do presente recurso para, no mérito, ser deferido integralmente os pedidos formulados, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) seja INABILITADA a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA por ausência da documentação constante no edital, DECLARANDO COMO VENCEDORA A PROPOSTA DO POSTO PANORAMA LTDA, ora recorrente, por atender de forma mais clara aos requisitos do edital;
- c) seja a empresa POSTO PANORAMA LTDA declarada habilitada, por ser a medida mais lúdima de Justiça!
- d) sucessivamente, na remota hipótese deste recurso não ser julgado procedente, requer, com fulcro no art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido para apreciação por autoridade superior competente."

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA

A empresa **recorrida** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA, em suas contrarrazões ao recurso que (**em resumo**) conforme consta:

"I. DOS FATOS

Em síntese, trata-se de recurso contra a decisão que julgou a recorrida vencedora na disputa de lances e declarada habilitada no processo licitatório, na modalidade pregão

nº 016/2022, no município de Pacajá/PA, tendo como objeto a aquisição de óleo diesel S10.

Alega a recorrente que a recorrida não atendeu as exigências do edital referente à qualificação econômico-financeira nem apresentou documento nos moldes solicitados.

Por fim, a recorrente requereu que seja inabilitada a recorrida, por entender que não atendeu as exigências do edital, declarando a recorrente vencedora, sendo declarada habilitada; como pedido subsidiário, caso não seja julgado procedente, requereu seja remetido o recurso para apreciação por autoridade superior.

As alegações da recorrente não devem prosperar, eis que a recorrida atende a todos os requisitos do edital, devendo o presente recurso ser julgado totalmente improcedente.

II. DO BALANÇO PATRIMONIAL

Alega a recorrente que a empresa vencedora, ora recorrida, apresentou o balanço incompleto, deixando de anexar os documentos pertinentes.

Ocorre que tal alegação está desprovida de qualquer fundamento, tendo em vista que a recorrida apresentou o devido balanço conforme solicitado no edital.

O item 19.8 do edital é expresso ao determinar que "quando o balanço patrimonial for pelo sistema público de escrituração digital - SPED, a licitante observar o seguinte: I. as empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhada do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal."

Desta forma, atende a recorrida as exigências, pois demonstrou o índice de liquidez de acordo com o requisitado no item 19.8.I, o qual é expresso que sendo a empresa vinculado ao sistema SPED, a contabilidade é demonstrada por esse sistema, bastando a juntada do balanço, o que foi devidamente atendido, não havendo que se falar em ausência de documentação.

III. DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS E DA JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS

A recorrente incisivamente alega que a recorrida não apresentou os documentos comprovando que o valor ofertado é suficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Ocorre que consta no processo que a empresa recorrida juntou a nota fiscal com o valor comprovando a possibilidade da oferta, bem como a declaração de exequibilidade do preço e compromisso de cumprir com o preço que foi ganho, conforme solicitado pela pregoeira.

A recorrente sem base, afirma que há falta de exequibilidade por parte do Posto Pacajá para o cumprimento dos valores, destaca-se que a empresa Posto Pacajá, empresa já estruturada e com liquidez comercial no município de Pacajá e por toda a região, tendo a responsabilidade dos lances ofertados, pois tem a capacidade de cumprir o estabelecido.

Não sendo possível querer alegar que o Posto Pacajá não cumprirá as propostas ofertadas, devendo assim ser negadas essas afirmativas da licitante Posto Panorama.

Ao contrário do afirmado pela recorrente, a recorrida comprovou a viabilidade financeira e econômica da oferta, demonstrando que a proposta é exequível, e que o preço é praticado no mercado e que irá honrar com os valores ofertados no ano de 2022.

Respeitosamente, considerando o valor máximo estimado pela administração, vislumbra-se que a proposta vencedora da Licitante deve ser considerada exequível, uma vez que estão em conformidade com os preços médios praticados no mercado e o licitante possui todos os requisitos para executar fielmente os objetos da licitação.

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar com o preço proposto, acarretando na desclassificação por preços inexequíveis, o que não é o caso dos autos.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

[...]

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

[...]

Desta forma, não é todo e qualquer preço abaixo da média que pode ser desclassificado, mas somente aquele que é notoriamente impraticável. E ainda, a questão fundamental não reside no valor da proposta em si, mas sim, a possibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

Razão pela qual a própria lei prevê a possibilidade da Administração Pública realizar diligências para aferir a exequibilidade dos preços:

Art. 59.

[...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

No caso dos autos, a recorrida demonstrou claramente que o valor da proposta oferecida e vencida é suficiente para execução do objeto da licitação, tendo em vista que demonstrou todos os custos operacionais da empresa (bem como juntou documentos pertinentes), demonstrando a exequibilidade dos preços.

Ora, a aceitabilidade da proposta envolve não somente a verificação do cumprimento das condições do edital, mas, também, a capacidade de execução do objeto

licitado, ou seja, a exequibilidade da proposta, o que foi plenamente comprovado pela recorrida.

IV. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas Contrarrazões Recursais, requer seja **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela recorrente, mantendo-se a recorrida habilitada e vencedora do certame, posto que todos os requisitos exigidos no edital foram cumpridos."

DA ANÁLISE DA PREGOEIRA:

Quanto as alegações apresentadas pela empresa recorrente no que concerne ao Balanço Patrimonial:

"A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva."

No edital, item 19.7, traz o seguinte:

"19.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente."

Conforme dados do Balanço Patrimonial da empresa, temos o seguinte:

BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	R\$ 108.747,68	R\$ 108.747,68
Bens de Terceiros em Comodato (Ipiranga)	R\$ 108.325,13	R\$ 108.325,13
Bens de Terceiros em uso no Estabelecimento	R\$ 422,55	R\$ 422,55
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 7.056.544,67	R\$ 6.038.756,35
CAPITAL	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00

A empresa se encontra com o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, o que comprova boa situação financeira da mesma.

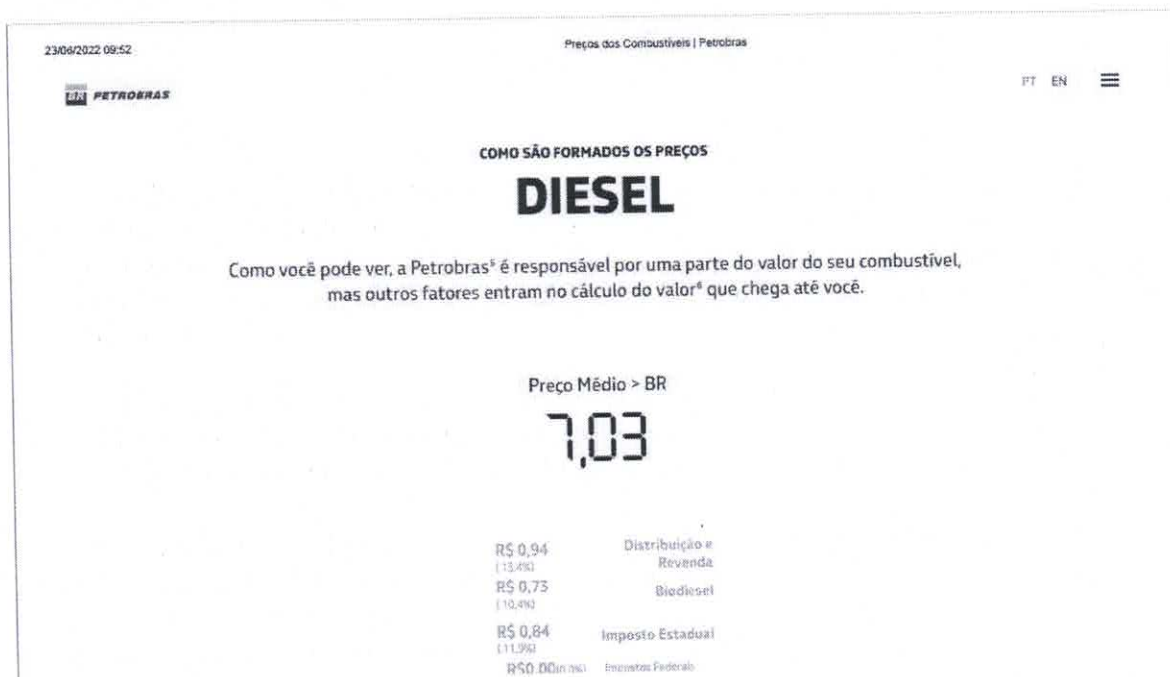
Quanto as alegações apresentadas pela empresa recorrente no que concerne as propostas da empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA**, onde a recorrente afirma que os preços das mesmas são inexequíveis.

Esta pregoeira solicitou via sistema da empresa recorrida o seguinte:

...“Solicito o envio de planilha de composição de custos e notas fiscais de compra do óleo diesel s10 no mês de junho do presente ano (2022), que possam comprovar que a proposta é exequível, bem como declaração garantindo que os preços ofertados são suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, Prazo para tal procedimento: 02 (duas) horas.”

...“Lembro que devem ser anexadas as NOTAS FISCAIS do mês atual, mês de junho de 2022, juntamente com: PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS QUE DEVEM INDICAR TODOS OS ITENS QUE COMPUSERAM O VALOR PROPOSTO.”

A empresa recorrida anexou somente declaração de exequibilidade e uma nota fiscal referente ao mês de maio, indo contra ao solicitado por esta pregoeira, o que realmente não comprova a exequibilidade da proposta, visto que o preço do óleo diesel s10 está bem acima. Conforme pesquisa realizada no site da Petrobras e anexada no sistema a média do óleo s10 no Brasil é de R\$ 7,03, vejamos:



Com isso, o valor de R\$ 6,40 da primeira colocada, bem como R\$ 6,41 da segunda colocada, estão muito a baixo do valor de mercado, sendo considerados inexequíveis.

Isto posto, defiro parcialmente o recurso interposto pela empresa POSTO PANORAMA LTDA, revendo a decisão proferida anteriormente.

III – DECISÃO

Pelos motivos acima expostos, defiro parcialmente o recurso interposto pela empresa POSTO PANORAMA LTDA, revendo a decisão proferida anteriormente no que se refere a inexequibilidade da proposta.

CONCLUSÃO

Esta Pregoeira, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa POSTO PANORAMA, no mérito, DA-LHES PROVIMENTO PARCIAL, julgando procedente os argumentos expostos pela recorrente no que se refere a inexecutabilidade da proposta, conforme motivos já informados pelo Pregoeira.

Diante disso, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando minha decisão e revendo meus próprios atos proferido anteriormente, concluindo pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso impetrado pela POSTO PANORAMA LTDA, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme Decreto nº. 10.024/2019.

Pacajá-PA, 11 de julho de 2022.

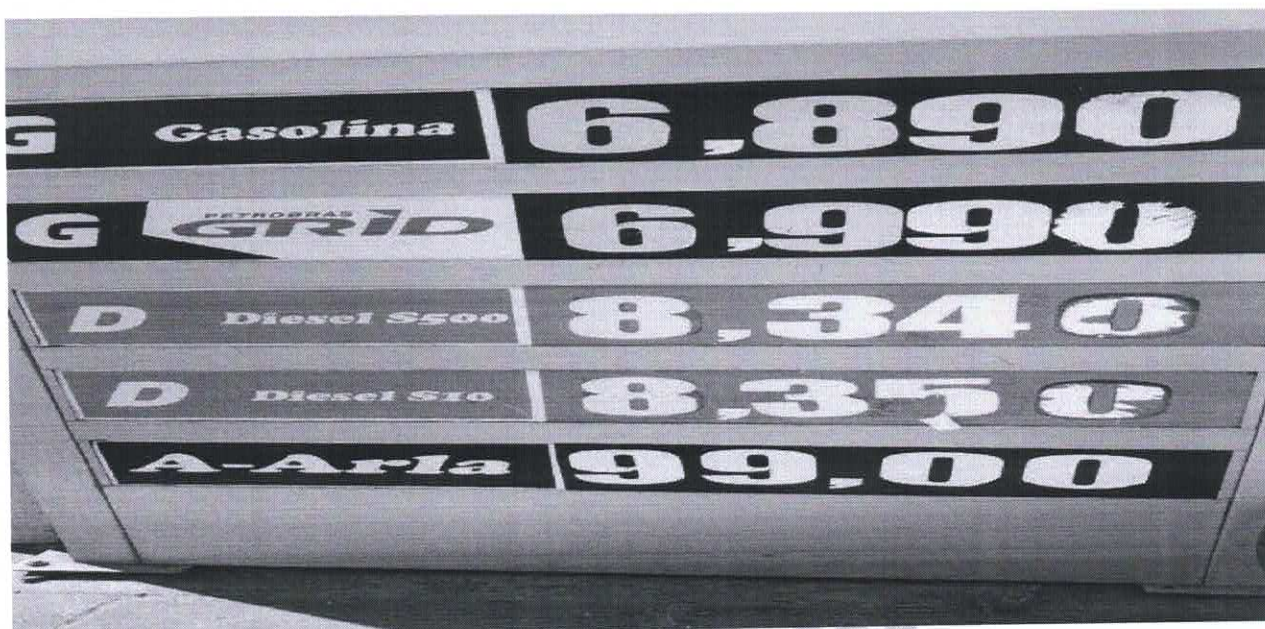

Cleide Ferreira Chaves
Pregoeira de Pacajá
Dec. 152/2021

PREÇOS DO ÓLEO DIESEL S10 EM PACAJÁ

Referência: Pregão Eletrônico nº PE SRP 016/2022

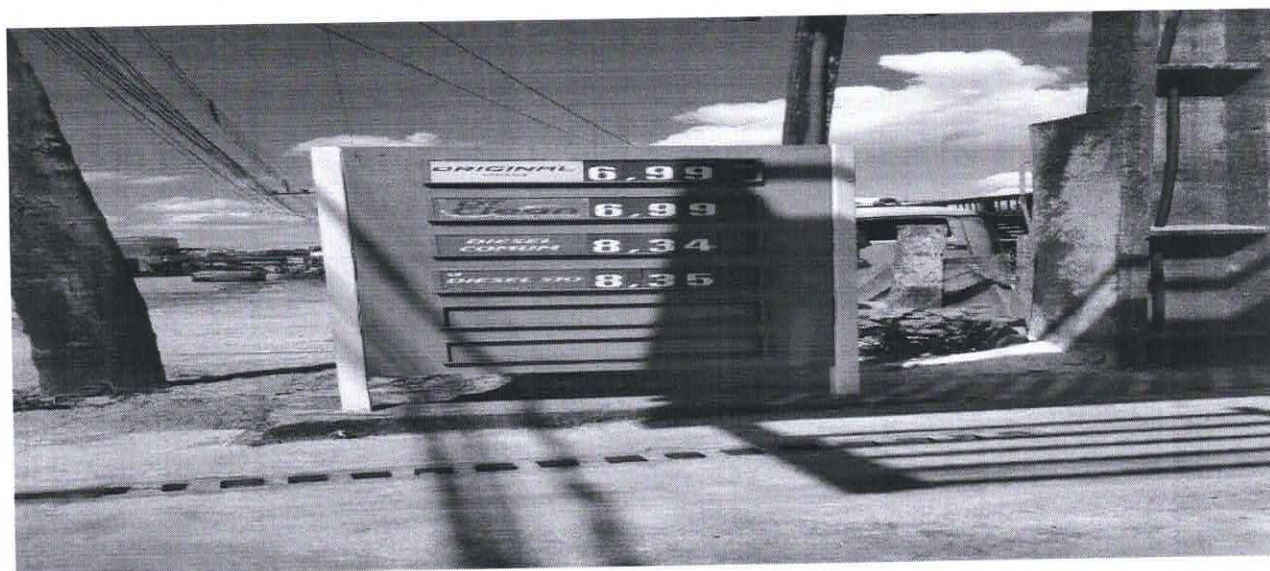
Objeto: contratação de empresa para aquisição de óleo diesel S10, conforme CONVÊNIO Nº 072/2022, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá-PA.

AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 05.368.599/0002-15



PACAJÁ
Trabalho e Respeito com o nosso povo.

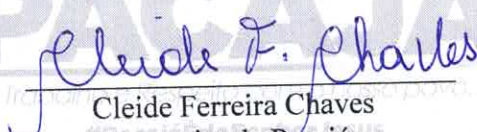
COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA, CNPJ: 28.644.957/0001-90



POSTO PANORAMA LTDA, CNPJ: 83.753.392/0001-97



Pacajá-PA, 11 de julho de 2022.


Cleide Ferreira Chaves
Pregoeira de Pacajá
Dec. 152/2021

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES.**

**Recorrente: POSTO PANORAMA LTDA
Recorrido: Comissão Permanente de Licitação - CPL.
Recorrido: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA.**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 016/2022.

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento, sob demanda, de combustível e lubrificantes ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas secretarias.

Trata-se de **Recurso Administrativo** manejado pela empresa **POSTO PANORAMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.753.392/0001-97, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que julgou vencedora a proposta da empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.644.957/0001-90.

O recurso ora sob análise, foi devidamente protocolado no dia 05 de julho do corrente ano, portanto, dentro do tríduo legal.

DA SÍNTESE DOS FATOS:

A Recorrente **POSTO PANORAMA LTDA**, obtempera em sua irresignação que: "Seja INABILITADA a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA por ausência da documentação constante no edital, DECLARANDO COMO VENCEDORA A PROPOSTA DO POSTO PANORAMA LTDA, ora recorrente, por atender de forma mais clara aos requisitos do edital", pois segundo afirma em sua peça recursal teria ocorrido a seguinte irregularidade segundo o seu entendimento:

"4.1. DO BALANÇO PATRIMONIAL: AUSÊNCIA DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

A Administração Pública ao licitar e contratar deverá, quando da qualificação econômico-financeira, verificar o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis do último exercício social, a fim de comprovar a capacidade econômica do licitante".

Para corroborar em sua narrativa, aduz a empresa Recorrente:

"O objetivo do balanço patrimonial é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento".

E continuando em sua narrativa, afirma a Recorrente:

"Numa licitação, serve pra saber se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, tem condições de executar o objeto do contrato".

Aduz ainda o seguinte:

"Logo, o balanço é um dos principais documentos do procedimento licitatório e deve ser devidamente analisado, ou seja, apreciado conforme a lei, para fins de habilitação em licitações públicas.

No presente caso, a empresa vencedora COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA apresentou o balanço incompleto, pois não anexou os índices de liquidez exigidos no edital e ainda assim foi declarada habilitada".

E remata:

"O subitem 19.6 do edital exige da empresa licitante a comprovação da sua boa situação financeira, tendo inclusive sido estabelecida a forma de cálculo para aferição de tal situação, o qual prevê que...

No entanto, verifica-se da documentação apresentada pela vencedora do certame, a ausência dos índices de liquidez anexo ao balanço patrimonial, aos quais não se pode atribuir insignificância".

Finalizando sua irresignação a Empresa Recorrente aduz:

"Ademais, é de conhecimento pacífico que o edital vincula os licitantes. Logo, ao não demonstrar que está de acordo com as exigências do edital, a empresa vencedora deve ser inabilitada".

Ainda em sua peça recursal, a Empresa Recorrente apresenta como irregularidade por parte da Recorrida o fato da mesma, supostamente, não ter apresentado a Planilha de Composição de Custos e Notas Fiscais de Compra do Diesel S-10 do mês de junho.

Sobre essa alegação, aduz a Recorrente o seguinte:

"Ressalta-se que a Sra. Pregoeira solicitou o envio de planilha de composição de custos e notas fiscais de compra do diesel S10 do mês de junho, com o objetivo de comprovar que a proposta é exequível, bem como declaração garantindo que os preços ofertados são suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida".

E conclui sua narrativa nos seguintes termos:

"No entanto, verifica-se que a empresa licitante COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA apresentou apenas declaração simples de exequibilidade e nota fiscal do mês de maio, o que não corresponde ao solicitado pela Sra. Pregoeira, motivo pela qual a referida empresa deve ser inabilitada".

Esses são um apartado relato das razões do Recurso da Empresa **POSTO PANORAMA LTDA**, ora Recorrente.

DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA EMPRESA RECORRIDA:

Instada a se manifestar a Empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA**, apresentou em tempo hábil suas contrarrazões, aduzindo o seguinte:

"O item 19.8 do edital é expresse ao determinar que "quando o balanço patrimonial for pelo sistema público de escrituração digital - SPED, a licitante observar o seguinte: I. as empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhada do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal.".

Rematando seu entendimento afirma:

"Desta forma, atende a recorrida as exigências, pois demonstrou o índice de liquidez de acordo com o requisitado no item 19.8.I, o qual é expresso que sendo a empresa vinculado ao sistema SPED, a contabilidade é demonstrada por esse sistema, bastando a juntada do balanço, o que foi devidamente atendido, não havendo que se falar em ausência de documentação".

Por fim, quanto a não comprovação da exequibilidade de preços e da juntada de todos os documentos solicitados, a Empresa Recorrida obtempera em sua peça de contrarrazões, o seguinte:

"Ocorre que consta no processo que a empresa recorrida juntou a nota fiscal com o valor comprovando a possibilidade da oferta, bem como a declaração de exequibilidade do preço e compromisso de cumprir com o preço que foi ganho, conforme solicitado pela pregoeira".

Continuando sobre esse item da peça de recurso, alega em sede de contrarrazões a Recorrida:

"A recorrente sem base, afirma que há falta de exequibilidade por parte do Posto Pacajá para o cumprimento dos valores, destaca-se que a empresa Posto Pacajá, empresa já estruturada e com liquidez comercial no município de Pacajá e por toda a região, tendo a responsabilidade dos lances ofertados, pois tem a capacidade de cumprir o estabelecido. Não sendo possível querer alegar que o Posto Pacajá não cumprirá as propostas ofertadas, devendo assim ser negadas essas afirmativas da licitante Posto Panorama".

Concluindo seus argumentos arremata a Recorrida:

"Ao contrário do afirmado pela recorrente, a recorrida comprovou a viabilidade financeira e econômica da oferta, demonstrando que a proposta é exequível, e que o preço é

praticado no mercado e que irá honrar com os valores ofertados no ano de 2022.

Respeitosamente, considerando o valor máximo estimado pela administração, vislumbra-se que a proposta vencedora da Licitante deve ser considerada exequíveis, uma vez que estão em conformidade com os preços médios praticados no mercado e o licitante possui todos os requisitos para executar fielmente os objetos da licitação”.

Por fim, requer o seguinte: *“Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas Contrarrazões Recursais, requer seja **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela recorrente, mantendo-se a recorrida habilitada e vencedora do certame, posto que todos os requisitos exigidos no edital foram cumpridos”.*

Já em análise, verificamos que o Recurso manejados pela Empresa Recorrente, em parte, merece prosperar, no item que diz respeito a proposta vencedora se mostrar deveras inexecutível, senão vejamos:

Quanto ao primeiro ponto da peça recursal, mister se faz enfatizar que o item 19.8 do edital, é de uma clareza solar, que dispensando maiores divagações, ao determinar que: **“quando o balanço patrimonial for pelo sistema público de escrituração digital - SPED, a licitante observar o seguinte: I. as empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhada do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal.”**

Ora, sem que se faça qualquer tipo de esforço, verifica-se de prima que tal item foi devidamente cumprido pela Empresa Recorrida, conforme atestam os autos do processo licitatório, ora sob análise.

Quanto ao segundo item da peça recursal apresentada pela Empresa Recorrente, esse merece prosperar, tendo em vista, que a Empresa Recorrida não apresentou a documentação relativa à planilha de composição de custos e notas fiscais de compra do diesel S10, referente ao mês de junho, com o objetivo de comprovar que a proposta é exequível, bem como declaração garantindo que os preços ofertados são suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, conforme atestam a documentação anexada aos presentes autos.

A propósito, cumpre destacar que a Empresa Recorrente, por situação idêntica *in casu*, apresentação de proposta inexecutível, foi desclassificada em razão de não ter apresentada a documentação relativa à planilha de composição de custos.

Ademais disso, a Administração Pública deve estabelecer medidas no sentido de se salvaguardar do altíssimo risco de depreender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

Feitas tais considerações e com fundamento nos argumentos ao norte esposados, pugnamos no sentido de que seja parcialmente conhecido o Recurso manejado pela Empresa **POSTO PANORAMA LTDA**, no item referente a inexecutabilidade da proposta apresentada pela Empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA**, tendo em vista ser a mesma inexecutável. Entretanto, face a apresentação das propostas vencedoras, no caso, em primeiro lugar a proposta da Recorrida, que se sagrou vencedora na disputa de lances, com o valor de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), e que ficou em segundo lugar, apresentada pela Recorrente com o valor de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos), sendo ambas separadas apenas por R\$ 0,01 (um) centavo, fato esse que atesta serem ambas inexecutáveis, conforme apurado pela equipe técnica no incluso relatório fotográfico dos preços dos combustíveis, hoje em vigor nas empresas situadas nessa municipalidade, razão pela qual pugnamos pela desclassificação das Empresas **POSTO PANORAMA LTDA** e **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA**, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Pregoeira Municipal, tomar todas as providências que o caso requer, com o regular prosseguimento no certame, na forma prevista na legislação pertinente e no Edital do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 016/2022**.

É o parecer,

S. M. J.

Pacajá/PA, 12 de julho de 2022.

MANUEL
CARLOS GARCIA
GONCALVES

Assinado de forma digital
por MANUEL CARLOS
GARCIA GONCALVES
Dados: 2022.07.13
12:12:03 -03'00'

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
OAB/PA 6492
ASSEJUR/PMP

TERMO DE DECISÃO DO PREFEITO

Referência: Pregão Eletrônico nº PE SRP 016/2022

Objeto: contratação de empresa para aquisição de óleo diesel S10, conforme CONVÊNIO Nº 072/2022, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá-PA.

Trata-se da análise de Recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa POSTO PANORAMA LTDA, **contra a decisão** da pregoeira que a declarou HABILITADA a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 016/2022.

DECISÃO

Considerando os documentos acostados nos autos, acato à recomendação da Assessoria Jurídica deste Município, reconhecer parcialmente o Recurso manejado pela Empresa POSTO PANORAMA LTDA, no item referente a inexecutabilidade da proposta apresentada pela Empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA, tendo em vista ser a mesma inexecutável. Entretanto, face a apresentação das propostas vencedoras, no caso, em primeiro lugar a proposta da Recorrida, que se sagrou vencedora na disputa de lances, com o valor de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), e que ficou em segundo lugar, apresentada pela Recorrente com o valor de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos), sendo ambas separadas apenas por R\$ 0,01 (um) centavo, fato esse que atesta serem ambas inexecutáveis, conforme apurado pela equipe técnica no incluso relatório fotográfico dos preços dos combustíveis, hoje em vigor nas empresas situadas nessa municipalidade, razão pela qual pugnamos pela desclassificação das Empresas POSTO PANORAMA LTDA e COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Pregoeira Municipal, tomar todas as providências que o caso requer, com o regular prosseguimento no certame, na forma prevista na legislação pertinente e no Edital do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 016/2022.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Razão pela qual reconheço o recurso e dando provimento parcial, razão pela qual pugno

pela desclassificação das Empresas POSTO PANORAMA LTDA e COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Pregoeira Municipal, tomar todas as providências que o caso requer, com o regular prosseguimento no certame, na forma prevista na legislação pertinente e no Edital do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 016/2022.

Ficando assim a Pregoeira autorizada a dar prosseguimento ao certame.

Pacajá-PA, 12 de julho de 2022.

ANDRE RIOS DE
REZENDE:04681721140

Assinado de forma digital por
ANDRE RIOS DE
REZENDE:04681721140
Dados: 2022.07.12 14:35:17 -03'00'

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

